



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 002/2010

Autoriza funcionamento de filial da Escola de Educação Infantil Paraíso Disney - 02 a 05 anos, localizada na rua Almiro Dias Santana nº 159, em Santo Antônio da Patrulha.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha recebe ofício nº 034/2010 da Escola de Educação Infantil Paraíso Disney, no qual solicita visita técnica deste Conselho.

A Escola de Educação Infantil Paraíso Disney, situada na rua Santo Antônio, nº 206, tem autorização de funcionamento, aprovação de Regimento Escolar e Plano Pedagógico com vigência a partir de 2005, dada pelo Parecer CME nº 002/2005. Neste endereço, a Escola atende crianças de zero a cinco anos de idade.

No ano de 2010, a Escola manifesta intenção de ampliar o atendimento de crianças em mais um espaço, por isso solicita visita técnica do Conselho Municipal de Educação para verificação deste novo espaço, situado a rua Almiro Dias Santana, nº 159, em Santo Antônio da Patrulha. Neste local, a Escola pretende atender crianças de dois a cinco anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação visita o novo endereço da Escola de Educação Infantil Paraíso Disney e orienta na realização de alguns ajustes para atender as exigências mínimas da legislação educacional vigente, dessa etapa da Educação Básica, que tem como função, complementar a ação da família de cuidar e educar, satisfazendo as necessidades dessa, especialmente as mais vulneráveis. Citando a legislação: LDB 9394/96, Parecer CNE/CEB 022/98, 04/2000, 020/2009, Resolução CNE/CEB 05/2009, Resolução CME 02/99, Parecer CME 14/99 e 02/2001, entre outros.

No dia 18 de fevereiro, o Conselho Municipal de Educação realiza visita técnica à escola com a finalidade de verificar as providências solicitadas no Parecer CME nº 001/2010.

O Conselho Municipal de Educação constata que:

- foram instalados sanitários em maior número;
Resolução CME 02/99: *"Artigo 14 - Os ambientes destinados à Educação Infantil, a serem construídos ou adaptados devem dispor, no mínimo, de:
IV- Sanitários próprios para a criança, em número suficiente e com local para higiene oral. As portas não devem conter chaves e trincos. Ser pavimentado com piso e paredes revestidas de material lavável;"*
- as mesas e bancos estão em condições de uso, com segurança;
Resolução CME 02/99, Artigo 14: *"II- Salas destinadas a atividades para cada faixa etária, com área mínima de 1,20 m2 por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças;
Parágrafo único - Os ambientes referidos no caput deste artigo devem ter permanente conservação, higiene, segurança e salubridade."*
- no espaço destinado ao refeitório, foi construída divisória que permite o trabalho independente da turma ao lado;
Resolução CME 02/99, Artigo 14: *"III- Refeitório, instalações e equipamentos necessários para o preparo de alimentos, pavimentada com piso e paredes revestidas de material lavável;"*
- nas salas de atividades das crianças, há colchonetes para repouso das mesmas.
Resolução CME 02/99, Artigo 14: *"VII- Local para repouso com berços e ou colchonetes revestidos de material liso e impermeável, quando a instituição adotar regime de tempo integral."*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

A Escola de Educação Infantil Paraíso Disney continuará seguindo o Plano Pedagógico e Regimento Escolar aprovados pelo Parecer CME nº 002/2005.

O Conselho Municipal de Educação autoriza funcionamento de filial da Escola de Educação Infantil Paraíso Disney - 02 a 05 anos, localizada na rua Almiro Dias Santana nº 159, em Santo Antônio da Patrulha, e solicita providências no que segue:

- instalar a praça de brinquedos até o início das atividades com as crianças;
Resolução CME 02/99, Artigo 14: *“VI- Local para atividades ao ar livre com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares;”*
- providenciar local para higienização das crianças que usam fraldas;
Resolução CME 02/99: *“Artigo 16 - A instituição que atende criança na faixa etária de zero a três anos deve possuir:
II- Local para higienização das crianças com balcão para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;”*
- retirar as chaves e trincos das portas internas, para segurança das crianças.

Em 18 de fevereiro de 2010.

*Carla Meregalli de Oliveira
Dalva Maria Provenzi de Carli
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Josimara Bonera Bühler
Maria Inês Silveira Cortiana
Maria Zoraida Reinaldo Rivero*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de fevereiro de 2010.

CARLA MEREGALLI DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do CME